



SSL
Fis. 02
Rub. 02

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho	Protocolo	
		PROJETO DE LEI Nº _____ /2025.
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM N° 148 /2025.		

PROJETO DE LEI N° DE DE DE 2025.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Barão de Melgaço/MT, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe os arts. 25, inciso X, alínea “b”, e 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Barão de Melgaço/MT, uma área 4.617,00 m² (quatro mil seiscentos e dezessete metros quadrados), com suas respectivas edificações, onde funcionou a Escola Estadual Virginio Nunes Ferraz Junior, localizada na esquina da Rua Marechal Rondon com a Rua Eugênio de Figueiredo, bairro Centro, na cidade de Barão de Melgaço/MT, devidamente matriculada no 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá/MT, sob o nº 57.664, Livro 02.

Parágrafo único A área e suas edificações destinam-se, exclusivamente, para sediar os órgãos públicos do Município de Barão de Melgaço/MT.



SSL
Fis. 03
Rub. JRL

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2º Ficam expressamente vedadas a mudança ou alteração da destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior e a sua alienação pelo Município donatário.

Parágrafo único O descumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo implicará em reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º A área e suas respectivas edificações, de que trata o art. 1º desta Lei, foram avaliadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, conforme Laudo de Avaliação nº 63/2025, juntado ao Processo Administrativo SEDUC-PRO-2023/91890.

Art. 4º Para a formalização da presente doação fica desobrigada a realização do procedimento de dispensa de licitação de que trata o art. 40, inciso VII, alínea “c”, da Lei nº 11.109/2020.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Procuradoria Geral do Estado realizarem as providências necessárias à efetivação da doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fls. 04
Rub. 302.

MENSAGEM N° 148, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea “d”, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Barão de Melgaço/MT, e dá outras providências”**.

A presente proposta tem como objetivo possibilitar a doação de área de imóvel de domínio do Estado de Mato Grosso para o município de Barão de Melgaço/MT, destinado à construção de espaço administrativo onde serão instaladas todas as secretarias municipais, garantindo a destinação de um imóvel que já se encontra cedido ao município, e possibilitando melhorias na estrutura do imóvel e na prestação de serviços públicos, o que por si só já se apresenta como de interesse público, visto otimizará os serviços públicos no município, gerando melhorias na organização e prestação de serviços públicos.

Com efeito, a doação de imóveis públicos encontra-se disciplinada pelo art. 76 da Lei nº 14.133/2021, que, em suma, estabelece como requisitos: a existência de interesse público devidamente justificado e de avaliação prévia; autorização legislativa; e que a doação seja realizada exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do governo.

Por sua vez, a Lei Estadual nº. 11.109/2020, com vistas a garantir o melhor uso dos bens imóveis públicos, dispõe sobre a gestão patrimonial da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, tratando em seus artigos 40 e 43 da alienação de bem imóvel, prevendo o instituto da doação, estabelecendo os requisitos e os procedimentos para tanto.

Os requisitos para a doação foram devidamente preenchidos nos autos do processo administrativo SEPLAG-PRO-2023/98190, conforme atestado pela Procuradoria Geral do Estado no Parecer nº 630/2025/SGACI/PGE, que ressaltou que a referida Lei Estadual estabelece que poderá ser dispensada a licitação (art. 40, inciso VII, alínea “c” c/c

[Assinatura]



SSL
Fls. 05
Rub. JBR.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

art. 43, inciso I), de maneira que, após ser obtida a autorização legislativa, para a formalização da doação é necessário percorrer todo o procedimento de dispensa de licitação previsto na Lei nº 14.133/2021, e também no Decreto Estadual nº 1.126/2021, para posterior elaboração da competente escritura pública de doação e demais atos para transferência do domínio.

Assim, está pendente a autorização legislativa para o prosseguimento dos demais atos e procedimentos administrativos para realização e formalização da doação. Nesse sentido, dispõe a Constituição do Estado de Mato Grosso que cabe à Assembleia Legislativa autorizar doações, nos termos do art. 25, X, alínea “b”.

Dessa forma, considerando que a ausência de uma lei autorizativa é uma questão que atualmente impede a doação da área de imóvel de domínio do Estado de Mato Grosso para o Município de Barão de Melgaço/MT e que, por consequência, obsta a construção e implantação e construção de espaço administrativo onde serão instaladas todas as secretarias municipais, sendo tais atividades de interesse público, forçoso reconhecer a relevância e necessidade da propositura em questão.

Essas são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para sua célere aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de outubro de 2025.


MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

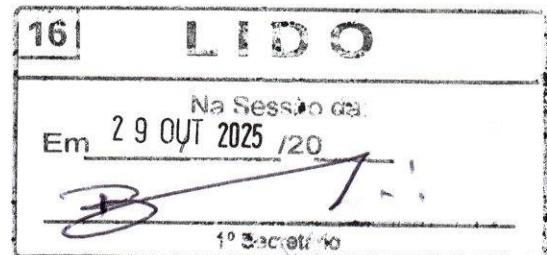
SSL	06
Fis.	06
Rub.	<i>[Signature]</i>

OFÍCIO/GG/ 149 /2025-SAD.

Cuiabá, 23 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,



Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM N° 148 /2025**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Barão de Melgaço/MT, e dá outras providências”**.

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO
Recebi em: 23/10/25 Horário: 10:34
Ass: Mayara Beltrão